



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 208, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**SÚMULA: REINTEGRA BENS PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

**MUNICIPAL**

Considerando a inexistência de lances em leilão de patrimônios declarados inservíveis conforme Decreto Municipal nº 170, de 15 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reintegrados ao patrimônio de suas respectivas secretarias, para o serviço público municipal, os bens que compõe o patrimônio público do Município de Pato Bragado, relacionados no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

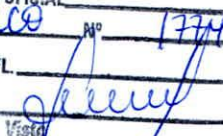
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
  
de 30/08/19 FL.   
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico*  
de 27/08/19 FL.   
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL 208/2019

<b>SECRETARIA</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>ITEM</b>
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>5841</b>	<b>VEÍCULO VW GOL CITY GERAÇÃO IV ANO/MOD. 2006/2006 PLACAS APB-0318</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>6702</b>	<b>VEÍCULO FIAT DUCATO FURGÃO ANO/MOD. 2009/2009 PLACAS APB-0656</b>